



# Projeto de Lei n. 3009/1997

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Câmara Federal

## Audiência Pública **Obrigatoriedade das Eclusas**

17 de abril de 2012

José Ramos Torres de Melo Filho  
Vice-Presidente e Diretor da CNA  
Comissão de Infraestrutura e Logística



# NO BRASIL É ASSIM:



# PODERIA SER ASSIM:

## Alemanha

A ponte conecta  
2 canais:  
Elbe-Havel  
e o Mittelland,  
por cima  
do Rio Elba

Inaugurada em  
2003, com  
920 metros de  
cumprimento



# PROJETOS DE LEI

## PL 994/11

**Neri Geller – PP/MT**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispositivos de transposição de níveis em hidrovias e caracteriza como serviço público a operação de eclusas.

## PL 5.335/09

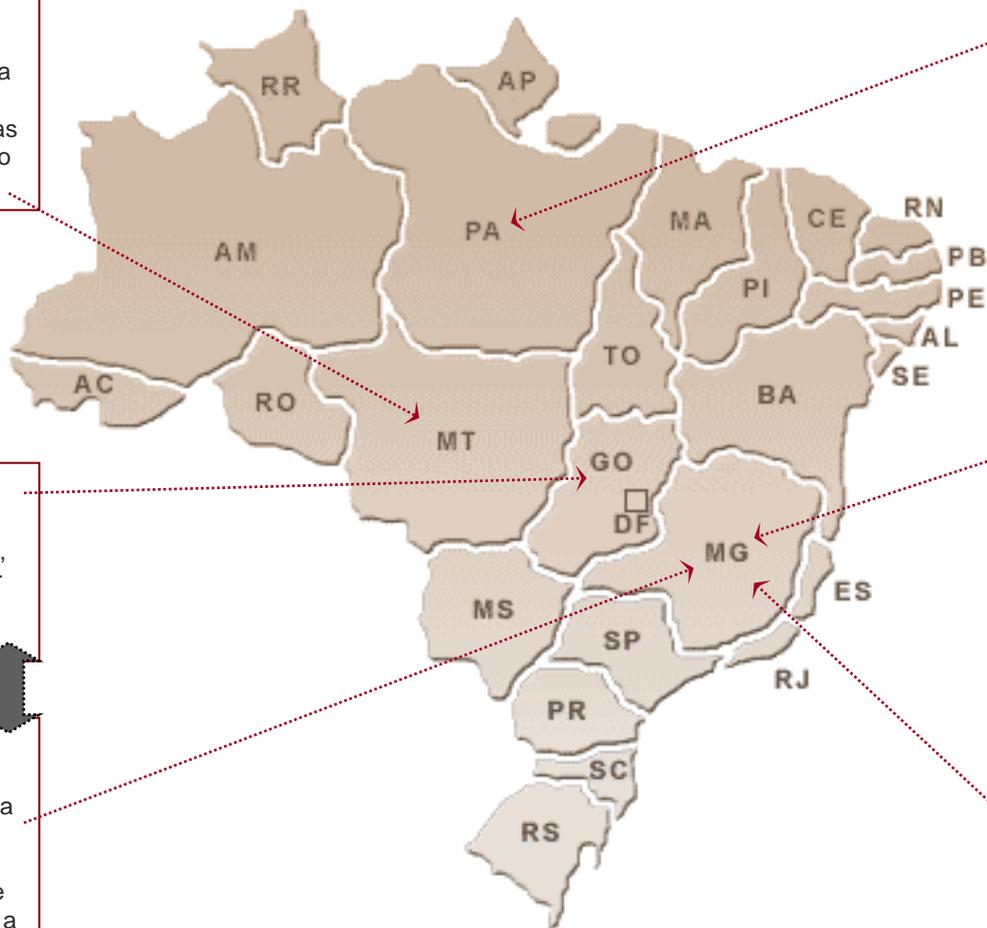
**Marconi Perillo – PSDB/GO**

Altera as Leis 9.074/95, 9.443/97, 9.984/00 e 10.233/01, para tratar dos dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

## PLS 209/07

**Eliseu Resende – DEM/MG**

Caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, dispõe sobre as situações em que é obrigatória a implantação desses dispositivos.



## PL 4.459/84

**(Arquivado)**

**Oswaldo Melo – PDS/PA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de eclusas nas barragens das UHE da Região Amazônica.

## PL 4.778/90

**(Arquivado)**

**Chico Humberto – PDT/MG**

Dispõe sobre construção de equipamentos de represas, incluindo eclusas que permitam a navegação fluvial e a Piracema.

## PL 4.561/94

**(Arquivado)**

**Aloísio Vasconcelos – PMDB/MG**

Torna obrigatória a instalação de eclusas em obras de barramentos em Rios Navegáveis.



# USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS

## Lei n. 9.433/1997

“Art. 1º.

A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o **USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS.**”

# USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS



Navegação



Irrigação



Piscicultura



Geração de Energia



Abastecimento

## USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS



Controle de Cheias



Lazer / Turismo

## Planejamento Integrado

- Definir Prioridades
- Aproveitamento Ótimo dos Recursos



Pesca

## Conflito de Interesses:

**ENERGIA**



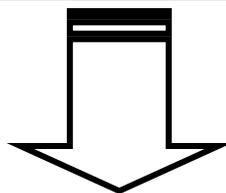
**TRANSPORTE**



# RESPONSABILIDADE

Interesse Coletivo

Governo



Integrar Envolvidos

Órgãos Governamentais  
Responsáveis  
pelos Usos das Águas



# OBRIGATORIEDADE DAS ECLUSAS

Art. 1º. É obrigatória a implantação de eclusas, ou outros dispositivos de transposição de desnível, em barragens em:

§1º. Para efeitos da Lei:

## I. Cursos de Água Navegáveis

Constantes no Sistema Nacional de Viação, Legislação Complementar ou Sucedânea.

**Lei 12.379/11 → Anexo Lei 5.917/73**

**Aprovado Reunião do CONIT de 30/3/12 – Nova Redação**

Não incluído no SNV: a implantação de eclusa/dispositivo de transposição deverá ter sua viabilidade técnica e econômica comprovada.

(Art. 9º - Art. 13-A§1º)



# OBRIGATORIEDADE DAS ECLUSAS

(continuação)

## II. Cursos de Água Potencialmente Navegáveis

Poderão adquirir condição de navegabilidade pós barramento ou outras intervenções.

Exceto: potenciais hidráulicos com aproveitamento = ou  $< 50\text{MW}$  e curso de água com navegação considerada inviável.

(Art. 2º, I e II)



# CURSOS DE ÁGUAS NAVEGÁVEIS

**Art. 2º.** Em cursos de água navegáveis, a obrigatoriedade a que se refere o art. 1º deve ser cumprida de forma **concomitante** com a realização dos estudos, projetos e construção de novas barragens.

§ 1º A concessionária responsável pela construção e operação da barragem será **ressarcida pela União** dos custos relativos à construção da eclusa.

I – **vedada a transferência** dos custos da construção da eclusa para a **tarifa de energia elétrica.**

§ 2º No caso de concessão da exploração do aproveitamento hidrelétrico dos cursos de água, o edital de licitação deverá explicitar, quando for o caso, que o projeto e a implantação da barragem **deverão ser compatíveis com a construção concomitante ou posterior de eclusas ou outros dispositivos de transposição de desnível.**

# OPERAÇÃO DAS ECLUSAS

## Artigo 3º

### SERVIÇO PÚBLICO

Diretamente pela União  
ou Ente Federativo

Regime de Concessão,  
Convênio ou Contrato



# SEGURANÇA JURÍDICA

## Altera o Art. 13 da Lei n. 9.433/1997

“Art. 13-B.

Parágrafo único. A outorga de recursos hídricos para exploração de dispositivos de transposição hidroviária de níveis em barragens existentes, ficará **condicionada à identificação global dos impactos físicos e econômicos sobre os demais usos dos recursos hídricos afetados**, a montante e a jusante, e à preservação dos contratos de concessões e dos atos de outorga de autorização existentes, incluindo a hipótese de indenizações financeiras.”

# ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS

## ANEEL

Formulação do inventário hidrelétrico, considerando o aproveitamento ótimo dos rios, inclusive navegação (Art. 5º §1º)

## ANA

Emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Art. 10º)

## MT

Definição de parâmetros e critérios para estudos e inventário hidrelétrico (Art. 5º § 2º)

Formulação da Política Nacional de Transporte Aquaviário (Art. 9º - Art. 13-A§1º)

Avaliação da necessidade da instalação de eclusas e respectivo cronograma (Art. 5º § 1º e Art. 9º - Art. 13-A§1º)

## ANTAQ

Elaboração das normas de operação das eclusas (Art. 4º)

Aprovação do Projeto Básico para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos (Art. 9º - Art. 13-A§5º)





# ... PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES

*“...as energias dos soberanos [poderão ser] exauridas na manutenção de seu domínio em detrimento de sua capacidade para moldar o futuro, que é a suprema tarefa da arte de governar...”*

*Confúcio (551- 479 a.C.)*

Estas energias não faltaram à Pedro Teixeira, que no retorno de sua expedição iniciada em 1637 (da foz do rio Amazonas à Quito), apossou-se em nome do Rei de Portugal do Rio Amazonas, fazendo-se registro do seu ato:

*“Eu, escrivão, tomei estas terras nas mão e as dei nas mão do Capitão-Mor (Pedro Teixeira) (...) investido da dita posse, pela Coroa de Portugal, no dito sitio e mais terras, rios, navegação e comércio (...) Se houver entre os presentes, alguém que contradiga ou embargue este ato, que o escrivão da expedição o registre.”*



# ECLUSA TUCURUÍ





## **José Ramos Torres de Melo Filho**

Vice-Presidente Diretor  
Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

[torres.melo@cna.org.br](mailto:torres.melo@cna.org.br)

(61) 2109-1376